



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 8/2025-L, DE 9 DE JANEIRO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

Este projeto de lei busca reconhecer, organizar e valorizar os trabalhadores que realizam a coleta de materiais recicláveis na Estância Turística de São Roque. Por meio da criação de um cadastro municipal, pretende-se fortalecer sua atuação e destacar a contribuição indispensável desses trabalhadores para a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

A iniciativa fundamenta-se nos princípios e objetivos da Constituição Federal de 1988, que estabelece, no artigo 1º, a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República. O cadastro tem como finalidade conferir maior visibilidade, valorização e inclusão aos catadores de materiais recicláveis, reconhecendo-os como agentes essenciais para a construção de uma sociedade ambientalmente responsável.

Em consonância com os artigos 6º e 7º da Constituição, que garantem os direitos sociais ao trabalho e à assistência, a proposta busca criar condições para que esses trabalhadores sejam inseridos em políticas públicas voltadas ao trabalho digno, inclusão social e geração de renda. O cadastro permitirá a integração em programas de capacitação, fortalecendo suas atividades e promovendo melhores condições de vida e trabalho.

A medida também atende ao disposto no artigo 225 da Constituição Federal, que atribui a todos, especialmente ao poder público, o dever de preservar e restaurar o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Ao organizar e qualificar a atuação dos catadores, o município promoverá uma gestão mais eficiente dos resíduos sólidos, reduzindo impactos ambientais e fomentando a sustentabilidade local.

Além disso, a iniciativa está alinhada com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, que reconhece o papel dos catadores na coleta seletiva e incentiva sua formalização e organização. O cadastro fortalecerá a articulação entre o poder público, cooperativas e outras entidades que atuam na gestão de resíduos, promovendo ações integradas de impacto social e ambiental positivo.

O cadastro terá caráter voluntário, abrangendo tanto trabalhadores autônomos quanto aqueles vinculados a cooperativas ou associações, respeitando sua autonomia. Essa ferramenta contribuirá para o mapeamento dos profissionais, facilitando a implementação de políticas inclusivas e equitativas, que garantam o reconhecimento do papel crucial desempenhado pelos catadores na construção de uma cidade mais limpa, justa e sustentável.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Importante destacar que a proposição não apresenta vício de iniciativa, pois não cria cargos, funções ou empregos públicos, nem interfere na estrutura administrativa do Executivo. Trata-se de uma medida de caráter organizacional, limitada à instituição do Cadastro Municipal de Catadores de Materiais Recicláveis. De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), projetos de iniciativa parlamentar são legítimos desde que respeitem o orçamento e o princípio da separação dos poderes previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

Diante da relevância desta proposta para a promoção da inclusão social, do desenvolvimento sustentável e da preservação ambiental, solicito o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Isso posto, PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR, por intermédio do Protocolo Nº CETSUR 09/01/2025 – 11:03 279/2025, de 9 de janeiro de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 8/2025-L

De 9 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a criação do cadastro municipal de identificação de catadores de lixo reciclável na Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Identificação de Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito da Estância Turística de São Roque, com o objetivo de reconhecer, organizar e apoiar os trabalhadores que realizam a coleta de materiais recicláveis no município.

§ 1º O cadastro destina-se exclusivamente a pessoas físicas que desempenhem a atividade de forma autônoma ou estejam vinculadas a cooperativas ou associações de catadores.

§ 2º Os critérios, requisitos e procedimentos para a inscrição no cadastro serão regulamentados pelo Poder Executivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º O Cadastro Municipal de Identificação de Catadores de Materiais Recicláveis tem os seguintes objetivos:

I – identificar e mapear os catadores de materiais recicláveis atuantes no município;

II – facilitar a integração desses trabalhadores em políticas públicas municipais voltadas para a inclusão social, geração de renda e promoção do desenvolvimento sustentável;

III – promover a capacitação e a conscientização sobre boas práticas na coleta, manejo e destinação de materiais recicláveis;

IV – fomentar parcerias entre o poder público, cooperativas e demais entidades envolvidas na gestão de resíduos sólidos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá realizar campanhas de conscientização e divulgação com o objetivo de incentivar a adesão ao Cadastro Municipal de Identificação de Catadores de Materiais Recicláveis, destacando a importância do registro para a organização da atividade, inclusão em políticas públicas e valorização dos trabalhadores da coleta seletiva.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessário, conforme a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
9 de janeiro de 2025.

PAULO JUVENTUDE
Vereador